



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2017

Considerando que há atividades que possam imprimir algum tipo de risco físico para os servidores municipais, e a sua importância do uso do equipamento de proteção individual – EPI - para garantir a saúde e a proteção, evitando consequências negativas em casos de acidentes de trabalho e de que o servidor não será exposto a doenças ocupacionais;

O Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a presente:

ORDEM DE SERVIÇO

Art. 1º. É dever do servidor público municipal observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos, conforme art. 129, XIV, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais – Lei nº 1809/2004;

Art. 2º. Caso ocorra o descumprimento das observâncias do art. 1º, deverão ser adotados os procedimentos administrativos cabíveis, passíveis de futura responsabilização.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 28 de abril de 2017.


VALTER HATWIG SPIES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Daniela Dewes

Sec. Mun. de Administração